

DECRETO Nº 3.012 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da alínea "h" do art. 5°, c/c o art. 7° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando que o Município não possui área no Distrito do Pião para instalação de equipamentos públicos.

Considerando o processo administrativo nº 7.125/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno no local "Volta do Pião", perímetro urbano do quinto distrito deste Município, antiga zona rural do terceiro distrito deste Município; medindo 12,00m (doze metros) de frente, igual largura nos fundos por 120,00m (cento e vinte metros) de comprimento de cada lado, com a área de 1.440,00m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontado pela frente com a Estrada Rio Bahia, nos fundos com um córrego, de um lado com o próprio outorgado comprador e do outro lado com Maurilo Ferreira da Silva. A faixa de terra é localizada pelas dimensões, rumos e confrontações descritas no Registro anterior: Livro 3, fls. 238, nº 807, em 28.09.73. Matriculado sob o nº 2.383, do Cartório do Ofício Único de Sapucaia - RJ.

Parágrafo único – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

- Art. 2º A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em virtude da necessidade de um local para instalação de equipamentos públicos.
- **Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.
- **Art. 4º** Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.



Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar Chefe de Gabinete

Gilson dos Santos Esteves Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Bernard de Oliveira Casamasso Secretário Municipal de Planejamento e Gestão